1 de 3



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

## PROGRAMA DE APOIO AO SECTOR EMPRESARIAL LOCAL - SEGUNDA EDIÇÃO

A pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 constitui uma emergência de saúde pública à qual foi necessário dar uma resposta imediata no plano sanitário.

As medidas adotadas para controlar a doença em Portugal, e naturalmente no nosso concelho, tiveram consequências na atividade das empresas, o que motivou por sua vez, a adoção pelo Município de Alfândega da Fé de um conjunto de medidas excecionais, nomeadamente em matéria de taxas e tarifários municipais com impacto direto nas famílias e empresas do concelho. Em simultâneo, o Governo tomou também um conjunto de medidas, designadamente, de apoio à liquidez das empresas e à manutenção de postos de trabalho, procurando obviar à destruição irreversível de empregos e de capacidade produtiva e limitando a perda de rendimentos das famílias.

Não pode, no entanto, o Município de Alfândega da Fé deixar de continuar a intervir lançando mão das medidas que tiver ao seu alcance com o objetivo de ajudar na superação dos efeitos sociais e económicos que esta pandemia causada pela propagação do CORONAVÍRUS está a criar.

Desta forma, impõe-se lançar a segunda edição do Programa de Apoio ao Sector Empresarial Local (PASEL), tentando desta forma, dar resposta às situações de paragem forçada e algumas de redução drástica de faturação das empresas, motivada pela declaração do estado de emergência, e tendo também em vista manutenção de postos de trabalho.

Atendendo a que o presente programa tem caráter temporário e excecional, face ao estado de emergência decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro e regulamentado pelo Decreto 3-A/2021, de 14 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, alterado pela última vez pelo Decreto 3-D/2021, de 29 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, o PASEL enquadra-se nas medidas para promover e garantir capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, materializadas na Lei nº 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual.

As medidas implementadas pela Lei nº 6/2020, de 10 de abril, visam não só reforçar a capacidade financeira do setor local, garantindo uma resposta imediata e eficaz às situações emergentes da infeção epidemiológica, nomeadamente através da antecipação de receitas e da flexibilização do regime de crédito e de endividamento municipal, como também potenciar a adoção de medidas de auxílio a pessoas em situações de vulnerabilidade, agilizando a concessão de apoios sociais ou o reconhecimento de isenções pelos municípios.

Assim, nos termos dos arts 4º e 10º nº 3 daquele diploma, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal a competência da câmara municipal para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, até 31 de dezembro de 2021.

Os referidos apoios a pessoas em situações de vulnerabilidade, são os previstos no art.33º nº 1, alínea v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nos termos do qual compete à câmara municipal "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal".

À luz do quadro legal previsto na Lei nº 6/2020, de 10 de abril, estes apoios podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal, ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (art. 4º nº2).

DJRH | GABINETE JURÍDICO

Os apoios concedidos pelo presidente da câmara municipal ao abrigo da desta competência legalmente delegada devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, conforme determina o art. 4º nº 3 da Lei nº 6/2020, de 10 de abril.

## PROGRAMA DE APOIO AO SECTOR EMPRESARIAL LOCAL (PASEL) - SEGUNDA EDIÇÃO

### I. Objeto

O Programa de Apoio ao Sector Empresarial Local visa a atribuição de apoios aos empresários e comerciantes de bens e serviços com estabelecimentos abertos ao público no concelho de Alfândega da Fé que preencham os requisitos previstos no Ponto II.

#### II. Entidades beneficiárias

- 1. Podem candidatar-se ao presente apoio as empresas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Ter um estabelecimento aberto ao público no concelho de Alfândega da Fé, independentemente de a sua sede se situar fora do concelho;
- b) Ter sido a sua atividade encerrada por força da declaração do Estado de Emergência imposto pelo Decreto nº
  3-A/2020, de 14 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros;
- 2. Podem também candidatar-se as empresas que, não tendo sido obrigadas a encerrar nos termos do Decreto nº 3-A/2020, de 14 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, preencham o requisito previsto nº1, alínea a) e operem no sector da restauração e alojamentos turísticos, por se considerarem atividades fortemente condicionadas.
- 3. Podem ainda candidatar-se os escritórios de advocacia, solicitadoria e agentes de execução, uma vez que viram a sua atividade fortemente condicionada por força da entrada em vigor da Lei nº 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que veio estabelecer um regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, desde que preenchido o requisito previsto no nº 1. alínea a).

## III. Medidas de Apoio

- 1. As medidas de apoio no âmbito do presente programa concretizam-se na atribuição de um apoio financeiro para fazer face às seguintes despesas das empresas:
  - a) Conta de eletricidade do espaço comercial relativa ao mês de outubro de 2020;
  - b) Despesa de um mês com o pagamento da renda do espaço comercial ou empréstimo bancário para efeitos de pagamento do espaço comercial;
  - c) Despesa relativa a encargos com remunerações relativos ao mês de outubro de 2020.
- 2. A atribuição do apoio financeiro consubstancia-se na ajuda ao pagamento por parte do Município de Alfândega da Fé das despesas acima identificadas nos termos seguintes:
  - a) Conta de eletricidade do espaço comercial relativa ao mês de outubro de 2020 50%;
  - Despesa, relativa a um mês, com o pagamento da renda do espaço comercial ou empréstimo bancário para efeitos de pagamento do espaço comercial – 100%;
  - Despesa relativa a encargos com remunerações relativos ao mês de outubro de 2020 20% (do salário bruto).
- 3. No que respeita ao apoio previsto no número anterior, alínea b), relativamente ao empréstimo bancário, o limite máximo do valor a atribuir é de € 500,00



- 4. Beneficiam ainda de uma majoração de 20% relativa ao apoio total determinado nos termos dos números anteriores as empresas, encerradas nos termos descritos no presente programa, cujo agregado familiar do proprietário não tenha outra fonte de rendimento.
- 5. No caso das empresas que não tenham sede em Alfândega da Fé, os apoios referidos apenas dizem respeito aos comércios de bens ou serviços situados neste concelho (renda do estabelecimento ou empréstimo bancário e conta da eletricidade do imóvel situado em Alfândega da Fé e vencimento do funcionário deste estabelecimento).

#### IV. Forma das Candidaturas

- As empresas que preencham os requisitos previstos na segunda edição do Programa de Apoio ao Sector Empresarial Local deverão enviar para o Município de Alfândega da Fé o formulário anexo ao presente programa devidamente preenchido.
- O formulário deverá ser submetido através do link existente no site do Município de Alfândega da Fé
  (https://www.cm-alfandegadafe.pt/), ou enviado para o e-mail gabeventos.cmafe@gmail.com ou em
  formato papel.
  - a) Juntamente com o formulário deverão ser entregues os seguintes documentos: Declaração de início de atividade:
  - b) Cópia da fatura de eletricidade relativa ao mês de outubro de 2020 do espaço comercial;
  - Recibo de pagamento de renda do espaço comercial ou comprovativo de pagamento de empréstimo bancário, consoante o caso;
  - d) Cópia dos estratos de remunerações da Segurança Social do mês de outubro de 2020 relativos aos funcionários da empresa;
  - e) Recibos de vencimento do mês de outubro de 2020 relativos aos funcionários da empresa;
  - f) Cópia das Declarações de IRS dos membros do agregado familiar do proprietário da empresa.
- 3. O documento referido na alínea f) do número anterior apenas deverá ser entregue nos casos em que a empresa possa beneficiar da majoração prevista em III nº 3.

## V. Prazo de entrega das candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues até ao dia 05 de março de 2021.

Alfândega da Fé, 12 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Tavares em 15-02-2021

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares

catarina

